



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL N.º 227/2024.

AUTORIA: Ver. Alonso Oliveira.

EMENTA: Institui a Semana do Setor Regulado na cidade de Manaus e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DO SETOR REGULADO NA CIDADE DE MANAUS - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - ART. 8º, I, DA LOMAN C/C ART. 30, I, DA CF/88 - REGULAR TRAMITAÇÃO - PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Alonso Oliveira, que institui a Semana do Setor Regulado na cidade de Manaus e dá outras providências.

O nobre parlamentar justifica que o projeto tem como objetivo colocar o Poder Público em diálogo direto com o setor regulado, ou seja, os representantes de vários segmentos do comércio e de serviços da cidade de Manaus, para realizar orientações e esclarecimentos e disseminar as boas práticas sanitárias, de modo a reforçar a saúde e bem-estar da população.

Foi deliberado em 28/08/2024.

Distribuido para parecer em 30/08/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui a Semana do Setor Regulado na cidade de Manaus.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente caso, observa-se que a proposta não adentra as matérias reservadas ao Executivo previstas no dispositivo supracitado, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN e art. 30, I, da CF/88:

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Dessa forma, não se vislumbra óbice à regular tramitação da propositura.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 227/2024.

Manaus, 03 de setembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Giovanna de Souza Moreira

Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.050070

Data 26/09/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.050070

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 26/09/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N.º 227/2024.

AUTORIA: Ver. Alonso Oliveira.

EMENTA: Institui a Semana do Setor Regulado na cidade de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de setembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.050070

Data 26/09/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.050070

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 30/09/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

